

**ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2006, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DA FAZENDA** – Cícero Harada

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 30ª sessão ordinária, realizada em 24 de outubro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-002578/026/01

**Interessado(s):** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Responsável(is):** Sergio Luiz Gonçalves Pereira e José Kalil Neto (Dirigentes).

**Exercício:** 2001.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha: TC-002578/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, exercício de 2001, sem prejuízo das recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, dando-se quitação aos Dirigentes da Companhia, Sr. Sérgio Luiz Gonçalves Pereira, Diretor Presidente, e Sr. José Kalil Neto, Diretor Financeiro, liberando-se os responsáveis por almoxarifado e adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003669/026/03

**Interessado(s):** Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC.

**Responsável(is):** Sebastião André de Felice, Alexandre de Moraes, Jonas de Almeida Brito e Osvaldo Esteves Sobrinho (Superintendentes).

31ªS.O. 2ªC.

**Exercício:** 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 01-06-05 e 21-07-05.

**Advogado(s):** Eduardo Vasques da Costa e outros.

Acompanha: TC-003669/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, IMESC, exercício de 2003, quitando-se os Superintendentes, bem como os Ordenadores de Despesa, e liberando-se os responsáveis por almoxarifado e adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Instituto e determinação à Auditoria da Casa.

TC-004059/026/04

**Interessado(s):** Fundação Economia de Campinas – FECAMP.

**Responsável(is):** José Ricardo Barbosa Gonçalves (Diretor Presidente) e José Walter Martinez (Diretor Administrativo).

**Exercício:** 2004.

**Advogado(s):** Luiz Roselli Neto, José de Araújo de Novaes Neto e outros.

Acompanha: TC-004059/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Economia de Campinas – FECAMP, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-003914/026/04

**Interessado(s):** Superintendência de Controle de ENDEMIAS – SUCEM.

**Responsável(is):** Luiz Jacintho da Silva e Omar Mikio Moriwaki (Superintendentes).

**Exercício:** 2004.

Acompanha(s): TC-003914/126/04 e Expediente(s): TC-026620/026/04 e TC-028093/026/04.

PROCESSOS

TC-003918/026/04

**Interessado(s):** Almoxarifado - Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Ribeirão Preto.

**Responsável(is):** Heloisa Leitão Cardoso D’Affonseca e Maurício Vladimir Botti.

TC-003919/026/04

**Interessado(s):** Almoxarifado - Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN - Araçatuba.

**Responsável(is):** Clóvis Pauliquévis Júnior e Clélia Moreira Martinelli.

TC-003920/026/04

**Interessado(s):** Almoxarifado - Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN - Campinas.

**Responsável(is):** Renata Caporalle Mayo e Valmir Roberto Andrade.

TC-003921/026/04

**Interessado(s):** Almoxarifado - Serviço Regional da SUCEN - Marília.

**Responsável(is):** Maria Teresa Macoris Andrighetti e Gerson Laurindo Barbosa.

TC-003922/026/04

**Interessado(s):** Almoxarifado - Serviço Regional da SUCEN - Superintendência de Controle de Endemias - Presidente Prudente.

**Responsável(is):** Susy Mary Perpétuo Sampaio, Américo Shuji Utida, Marisa Poloni e Paulo Hiroshi Koyanagai.

TC-003923/026/04

**Interessado(s):** Almoxarifado Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN - São José do Rio Preto - SR-8.

**Responsável(is):** Sirle Abdo Salloum Scandar e Rubens Pinto Cardoso Junior.

TC-003924/026/04

**Interessado(s):** Almoxarifado - Serviço Regional da SUCEN - Sorocaba.

TC-003925/026/04

**Interessado(s):** Almoxarifado - SUCEN - Superintendência de Controle de Endemias - Taubaté.

**Responsável(is):** Celeste Cristina de Azevedo e Alberto Jesus Oliveira Santos.

TC-003926/026/04

**Interessado(s):** Almoxarifado - SUCEN - Superintendência de Controle de Endemias - Serviço Regional 2 - São Vicente.

**Responsável(is):** Maria de Fátima Domingos e Valéria Cardoso Nogueira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Superintendência de Controle de Endemias

– SUCEN, exercício de 2004, dando-se quitação ao Superintendente, Sr. Luiz Jacintho da Silva, e aos Ordenadores de Despesa, e liberando-se os responsáveis por Adiantamentos e Almoxarifados, relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-032563/026/98

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** OSS - Associação Congregação de Santa Catarina.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde Adjunto).

**Objeto:** Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executados pela contratada no Hospital Geral de Pedreira, visando desenvolver o programa de modernização de gestão de saúde no âmbito do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 22-03-06. Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis celebrado em 01-06-04. 1º Termo de Aditamento celebrado em 28-03-06.

**Advogado(s):** Antonio Oniswaldo Tilleli, Ângela Tuccio, Luiz Augusto Guglielmi Eid e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de permissão de uso de bens móveis e o termo aditivo em exame, com recomendação à origem.

Determinou, outrossim, seja notificada a Secretaria da Saúde, a Organização Social Associação Congregação de Santa Catarina, e a Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Gestão da Saúde, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-022944/705/98

**Concedente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Concessionária:** Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes.

**Responsável(is):** Michael Paul Zeitlin (Secretário dos Transportes), Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente do DER), José Vitor Soalheiro Couto (Coordenador Geral da Comissão de Concessões), Maria

Christina Martha Godoy (Coordenadora Jurídica), Mário Manoel Seabra Rodrigues Bandeira (Coordenador Administrativo-Financeiro), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Coordenador de Operações), João Carlos Coelho Rocha (Coordenador de Investimentos) e Adalberto Belluomini (Coordenador de Comunicação).

**Objeto:** Concessão onerosa do Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes – correspondente ao lote - 1.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº05/CR/98, nos termos das Instruções nº02/98, relativa ao exercício de 2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 14-01-04.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Floriano Azevedo Marques Neto  
TC-022944/706/98

**Concedente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Concessionária:** Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes.

**Responsável(is):** Michael Paul Zeitlin (Secretário dos Transportes), edro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente do DER), José Vitor Soalheiro Couto (Coordenador Geral da Comissão de Concessões), Maria Christina Martha Godoy (Coordenadora Jurídica), Mário Manoel Seabra Rodrigues Bandeira (Coordenador Administrativo-Financeiro), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Coordenador de Operações), João Carlos Coelho Rocha (Coordenador de Investimentos) e Adalberto Belluomini (Coordenador de Comunicação).

**Objeto:** Concessão onerosa do Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes – correspondente ao lote - 1.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº05/CR/98, nos termos das Instruções nº02/98, relativa ao exercício de 2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-02-06.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges  
TC-022944/707/98

**Concedente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Concessionária:** Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes.

**Responsável(is):** Michael Paul Zeitlin (Secretário dos Transportes), Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente do DER), José Vitor Soalheiro Couto (Coordenador Geral da Comissão de Concessões), Maria Christina Martha Godoy (Coordenadora Jurídica), Mário Manoel Seabra Rodrigues Bandeira (Coordenador Administrativo-Financeiro), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Coordenador de Operações), João Carlos Coelho Rocha (Coordenador de Investimentos) e Adalberto Belluomini (Coordenador de Comunicação).

**Objeto:** Concessão onerosa do Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes – correspondente ao lote - 1.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 05/CR/98, nos termos das Instruções nº 02/98, relativa ao exercício de 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 04-05-06.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges  
TC-022944/708/98

**Concedente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Concessionária:** Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes.

**Responsável(is):** Michael Paul Zeitlin (Secretário dos Transportes), Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente do DER), José Vitor Soalheiro Couto (Coordenador Geral da Comissão de Concessões), Maria Christina Martha Godoy (Coordenadora Jurídica), Mário Manoel Seabra Rodrigues Bandeira (Coordenador Administrativo-Financeiro), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Coordenador de Operações), João Carlos Coelho Rocha (Coordenador de Investimentos) e Adalberto Belluomini (Coordenador de Comunicação).

**Objeto:** Concessão onerosa do Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes – correspondente ao lote - 1.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº05/CR/98, nos termos das Instruções nº02/98, relativa ao exercício de 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 04-05-06.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges

31ªS.O. 2ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução contratual referente aos períodos de julho a dezembro de 2000, janeiro de 2001 a abril de 2002, maio de 2002 a abril de 2003 e maio de 2003 a abril de 2004, com recomendação à ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo para que atente para as medidas corretivas quanto ao saldo remanescente em favor da Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes, decorrente da diminuição da TIR, bem como continue monitorando de forma efetiva as obrigações da Concessionária, de modo a não lhe permitir qualquer vantagem indevida.

TC-034897/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Heleno & Fonseca Construtécnica S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de restauração e recapeamento da pista: pavimentação de acostamentos (trechos I e II) e estabilização de taludes (trecho I), na SP-052. trecho I – Dutra (Km209,7)/Entroncamento com vicinal Nelson Romanelli (Km216,2). Trecho II – Entroncamento com a SP-058 (Km217,3/Divisa MG (Km236,1), municípios de Cachoeira Paulista e Cruzeiro.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-10-05. Valor – R\$15.038.510,21. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 30-01-06 e 06-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 18-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos e modificativos em exame.

TC-028651/026/03

**Contratante:** CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

**Contratada:** Paineiras Limpeza e Serviços Gerais S/C Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antônio Rubens Costa de Lara e Otávio Okano (Diretores Presidentes), Alaor Lineu Ferreira (Diretor de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários (exceto inseticidas e raticidas), materiais (exceto papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido) e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências da sede e regionais da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

**Em Julgamento:** Termos de Alteração celebrados em 20-09-04 e 04-01-05. Termo de Alteração e Prorrogação celebrado em 31-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 01, 02 e 03, com recomendações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027718/026/04

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** DM Construtora de Obras Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete), Nagashi Furukawa (Secretário), Marcos Ibanhez Bertuchi (Diretor Geral da Penitenciária I), Romão Alur Ferreira Lemes (Diretor da Penitenciária II) e Antonio Edison Martins Silva (Engenheiro).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de construção da Penitenciária Compacta Dupla de Guareí, localizada na estrada Vicinal Domiciano de Souza – BRI 253, Bairro da Capela Velha – Guareí.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-08-04. Valor – R\$25.127.005,29. Termos de Aditamento celebrados em 23-12-04, 31-03-05, 24-05-05, 05-08-05, 14-09-05 e 01-03-06. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 05-12-05.

TC-029851/026/04

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** DM Construtora de Obras Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).



**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Neiva Aparecida Doretto e João Roberto dos Santos Pinto (Chefes de Gabinete), Nagashi Furukawa (Secretário), Aerton Alves de Assis (Diretor da Penitenciária I), Gislaine Fernandes Constante (Diretor da Penitenciária II) e José Eduardo Cardoso Floriano (Engenheiro).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de construção da Penitenciária Compacta Dupla de Balbinos, localizada na Rodovia de Acesso Assírio Rigoto, altura do Km 1,5, município de Balbinos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-027718/026/04). Contrato celebrado em 24-09-04. Valor – R\$24.176.790,97. Termos de Aditamento celebrados em 23-12-04, 05-04-05, 17-06-05, 30-08-05, 21-10-05, 29-12-05, 20-02-06 e 14-06-06. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 23-05-06. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 10-08-06.

TC-030384/026/04

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** DM Construtora de Obras Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Neiva Aparecida Doretto e João Roberto dos Santos Pinto (Chefes de Gabinete), Nagashi Furukawa (Secretário), Eduardo Roberto Martins (Diretor da Penitenciária III), Ricardo José Marconato (Diretor da Penitenciária II) e Antonio Edison Martins Silva (Engenheiro).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de construção da Penitenciária Compacta Dupla de Lavínia, localizada na estrada LVN-020, Km 3, Sentido Bairro Tabajara, município de Lavínia.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-027718/026/04). Contrato celebrado em 24-09-04. Valor – R\$24.155.535,57. Termos de Aditamento celebrados em 29-12-04, 12-04-05, 17-06-05, 04-10-05, 20-10-05, 26-12-05, 24-05-06, 21-08-06. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 16-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-027718/026/04), os contratos e respectivos termos em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001145/006/05

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Aimara Comércio e Representações Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Roberto Laprega (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento, por estimativa, de teste para determinação qualitativa de anticorpos da classe IGG anti HCV, em soro ou plasma humano, metodologia ELISA indireto, utilizando antígenos provenientes de região estrutural (CORE) e não estrutural NS3, NS4 e NS5) ("kits" com 480 testes) – validade não inferior a 6 meses a partir da data da entrega, com cessão em comodato de equipamentos e softwares, para o Centro Regional de Hemoterapia, localizado na Rua Tenente Catão Roxo nº2501 – Bairro Monte Alegre – Ribeirão Preto.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-05-05. Valor – R\$891.648,00.

TC-001146/006/05

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Aimara Comércio e representações Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Roberto Laprega (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento, por estimativa, de teste para determinação qualitativa de anticorpos da classe HIV I e II ("kits" com 960 testes) e teste para determinação qualitativa do antígeno de superfície da Hepatite B HBSAG ("kits" com 960 testes) com validade não inferior a 6 meses a partir da data da entrega, com cessão em comodato de equipamentos e softwares, para o Centro Regional de Hemoterapia, localizado na Rua Tenente Catão Roxo nº2501 – Bairro Monte Alegre – Ribeirão Preto.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001145/006/05). Contrato celebrado em 24-05-05. Valor – R\$724.464,00.

TC-001147/006/05

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Rem Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Roberto Laprega (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento, por estimativa, de teste para detecção de anticorpos contra o vírus T-linfotrópico humano tipo I e II - HTLV I e HTLV II ("kits" com 480 testes); teste para determinação qualitativa do

31ªS.O. 2ªC.

anticorpos anti tripanossoma cruzi ("kits" com 96 testes) e teste para determinação qualitativa de AC totais (classe IGG e IGM) contra o AG de core do vírus HBC ("kits" com 96 testes), com validade não inferior a 6 meses a partir da data da entrega, com cessão em comodato de equipamentos e softwares, para o Centro Regional de Hemoterapia, localizado na Rua Tenente Catão Roxo nº2501 – Bairro Monte Alegre – Ribeirão Preto.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001145/006/05). Contrato celebrado em 24-05-05. Valor – R\$1.068.356,16.

TC-001148/006/05

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Biomerieux Brasil S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Roberto Laprega (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento, por estimativa, de teste para determinação qualitativa de anticorpos contra o vírus da imunodeficiência humana tipo I e II, anti HIV I e HIV II e antígeno P24, em soro ou plasma humano, metodologia ELISA em microplaca do tipo sanduíche e/ou indireto, que utiliza em fase sólida peptídeo sintético ("kits" com 576 testes), com validade não inferior a 6 meses a partir da data da entrega, com cessão em comodato de equipamentos e softwares, para o Centro Regional de Hemoterapia, localizado na Rua Tenente Catão Roxo nº2501 – Bairro Monte Alegre – Ribeirão Preto.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001145/006/05). Contrato celebrado em 24-05-05. Valor – R\$743.040,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 77/2005 (analisada no TC-001145/006/05) e os contratos em exame, com recomendações.

TC-012597/026/05

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Associação Brasileira de Educação para Crianças.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Almiro Antonio Franchi (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio educacional e operacional para o Centro de Convivência Infantil da Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-03-05. Valor – R\$1.071.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 07-10-05.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Antonio José Fabris, Cesar Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame, com recomendação.

TC-014046/026/04

**Contratante:** Secretaria de Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Santo André.

**Contratada:** Maria Natália Souza Alves.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Alberto de Souza Ferreira (Delegado Seccional de Polícia de Santo André).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinados a presos da área da Delegacia Seccional de Polícia de Santo André – Cadeia Pública de Santo André, situada a Avenida Dom José Marcos de Oliveira, 11, Vila Palmares, Santo André, São Paulo na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais e descartáveis.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 07-12-05, 25-04-06 e 30-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 21-10-04 e 18-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs.01, 02 e 03 em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-019623/026/05

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 794.800 litros de leite fluido pasteurizado para atender ao Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-05-05. Valor – R\$829.814,40.

TC-019624/026/05

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Milklines Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 786.240 litros de leite fluido pasteurizado para atender ao Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-019623/026/05). Contrato celebrado em 09-05-05. Valor – R\$825.552,00.

TC-019625/026/05

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Herculândia Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 820.800 litros de leite fluido pasteurizado para atender ao Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-019623/026/05). Contrato celebrado em 09-05-05. Valor – R\$865.852,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-019623/026/05) e os contratos em exame, com recomendações.

TC-008302/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Info Educacional Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** José Carlos Beraldi (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Executiva).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação), Silvia Andrade da Cunha Galletta (Gerente de Informática Pedagógica), João Batista Domingues Costa (Chefe do Departamento de Acompanhamentos de Contratos) e Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Aquisição de software educacional – proposta de licenciamento do programa VIRTUS – módulos básico e avançado, para as disciplinas de línguas portuguesa, inglesa e matemática.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-01-06. Valor – R\$4.076.360,00. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 21-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como tomou conhecimento do Termo de Encerramento em exame.

TC-016310/026/02

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Consórcio Sanesul/Scava.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento) e Edson Santana Borges (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais).

**Objeto:** Execução de coletores tronco de esgotos nas bacias TL-17, TL-19, TL-33 e TC-19, estações elevatórias e linhas de recalque, incluindo interligações e obras complementares integrantes dos sistemas Parque Novo Mundo, São Miguel e Suzano na Região Metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 18-04-06.

**Advogado(s):** Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros.

Acompanha(m): TC-022426/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de nº 06 em exame.

31ªS.O. 2ªC.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-014699/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Engeform Construções e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 13-12-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente da UM Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para manutenção de sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos e reposição de pavimentos nas áreas dos Pólos de Manutenção Butantã (município de São Paulo), Cotia (município de Cotia, Itapevi e Vargem Grande Paulista) e Taboão da Serra (município de Taboão da Serra) e nos Escritórios Regionais Butantã (município de São Paulo), Pirajussara (município de São Paulo), Cotia (município de Cotia, Itapevi e Vargem Grande Paulista) e Taboão da Serra (município de Taboão da Serra) – Unidade de Negócio Oeste.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico SABESP On Line. Contrato celebrado em 13-03-06. Valor – R\$3.823.766,10.

TC-014694/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Engeform Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Milton de Oliveira (Superintendente da UM Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para execução de assentamentos de redes, interligações, troca de ligações e ligações avulsas e sucessivas de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos Pólos de Manutenção Butantã (município de São Paulo), Cotia (município de Cotia, Itapevi e Vargem Grande Paulista) e Taboão da Serra (município de Taboão da Serra) e nos Escritórios Regionais Butantã (município de São Paulo), Pirajussara (município de São Paulo), Cotia (município de Cotia, Itapevi e Vargem Grande Paulista) e Taboão da Serra (município de Taboão da Serra) – Unidade de Negócio Oeste.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico SABESP On Line (analisada no TC-014699/026/06). Contrato celebrado em 13-03-06. Valor – R\$5.676.233,90.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on-line (analisada no TC-014699/026/06) e os contratos em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-011971/026/01

**Recorrente(s):** Departamento de Artes e Ciências Humanas – DACH da Secretaria de Estado da Cultura, por seu Diretor Técnico – Nelson Raposo de Mello Júnior.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Departamento de Artes e Ciências Humanas – DACH da Secretaria de Estado da Cultura, relativa ao exercício de 2000.

**Responsável(is):** Silvia Alice Antibas (Diretora Técnica de Departamento).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-10-04, que julgou ilegais os atos de admissão, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

TC-015003/026/02

**Recorrente(s):** Departamento de Formação Cultural da Secretaria da Cultura – Silvia Alice Antibas – Respondendo pela Diretoria do Departamento.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por prazo determinado, da Secretaria da Cultura – Departamento de Formação Cultural, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Antonio Carlos de Moraes Sartini (Diretor Técnico).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-09-03, que julgou ilegais os atos de admissão, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ficando mantidas, em seus exatos termos, as rr. sentenças recorridas.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-016087/707/98



**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Agência Reguladora dos Serviços de Transporte – ARTESP.

**Concessionária:** Concessionária de Rodovias do Oeste – VIOESTE S/A.

**Responsável(is):** Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral), Ulysses Carraro (Diretor de Planejamento e Logística) Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Coordenador de Operações), Maria Christina Martha Godoy (Diretora de Assuntos Institucionais), Mário Manoel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor de Controle Econômico e Financeiro).

**Objeto:** Concessão onerosa do Sistema Rodoviário Castelo Branco e Raposo Tavares – lote 12 - formado pelas Rodovias SP-075 (Rodovia José Ermírio de Moraes); SP-270 (Rodovia Raposo Tavares) e SP-280 (Rodovia Castelo Branco).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do Contrato 003/CR/98 da Concessão Onerosa da Malha Rodoviária Estadual – período de abril de 2002 a março de 2003. Termo Aditivo celebrado em 31-10-02.

**Advogado(s):** Antonio Gonçalves de Souza Ramos e Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Acompanha(m): TC-027368/026/03, TC-007999/026/04, TC-015341/026/04 e TC-035296/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a execução do Contrato de Concessão nº 003/CR/98 em exame, referente ao período de abril de 2002 a março de 2003, bem como o Termo Aditivo Modificativo nº 04, firmado em 31/10/02, com recomendação à ARTESP.

Determinou, por fim, quanto aos Expedientes TCs-27368/026/03, 7999/026/04, 15341/026/04 e 35296/026/04, à vista do contido no referido voto, seja oficiado ao subscritor da inicial, informando-lhe o teor da presente decisão, devendo, outrossim, ser enviados os aludidos feitos à Diretoria competente da Casa, para sua regular instrução, visando oferecer aos interessados todas as informações solicitadas.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024352/026/05

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar – Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Pastifício Selmi S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 600.000kg de massa de sêmola com ovos – Caracolino.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Contrato celebrado em 01-07-05. Valor – R\$1.266.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 03-02-06.

TC-036771/026/05

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Pastifício Selmi S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 500.000kg de massa de sêmola com ovos – Caracolino.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-024352/026/05). Contrato celebrado em 23-11-05. Valor – R\$1.040.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (presencial) para registro de preços (analisada no TC-024352/026/05) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001158/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitana – CPTM.

**Contratada:** Fonseca Almeida Comércio e Indústria S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 06-07-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços de retirada, instalação e reforma de 90 máquinas de chave, bem como reforma dos conjuntos de ferragens e de fixação, integrantes do sistema de sinalização ferroviária das linhas A/D; B; e E/F da CPTM.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-12-05. Valor – R\$1.181.475,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato de fls. 192/207, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-017237/026/06

**Contratante:** Coordenadoria de Serviços de Saúde.

**Contratada:** Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição e instalação de equipamentos de monitoração de UTI, destinado às Unidades desta Coordenadoria.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$3.250.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-020821/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Cimec Comercial e Construtora Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Locação para fins não residenciais, com termo futuro condicionado à adequação do imóvel, para instalação de nova agência bancária do Banco Nossa Caixa S/A.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-05-06. Valor – R\$942.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-022455/026/06

**Contratante:** Grupo de Serviços Ambulatoriais Especializados do Sistema Único de Saúde – SUS/SP.

**Contratada:** Novartis Biociências S/A.

**Ordenador(es) da Despesa:** Aglae Neri Gambirasio.

**Objeto:** Aquisição dos medicamentos Rivastigmina 1,5 mg, 3,0 mg, 4,5 mg e 6,0 mg.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 34/05 de 14-06-05 (analisada no TC-024504/026/05). Nota de Empenho nº 67/06. Valor – R\$796.736,64.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a aquisição realizada por meio da Nota de Empenho nº 00067, emitida em 13/02/06 (fls. 196/199), bem como legal o ato determinativo das despesas. (Ajuste decorrente de Pregão Presencial para Registro de Preços, analisado no TC-024504/026/05, julgado regular em sessão de 27/09/05, da Primeira Câmara).

TC-024383/026/06

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa:** Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Elias Tâmbara (Presidente) e Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia objetivando gerenciamento da demolição das edificações existentes e limpeza dos terrenos localizados entre as ruas Tabatingüera, Conde de Sarzedas e Praça João Mendes – Centro, em São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-08-05. Valor – R\$1.589.523,96. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 10-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato subsequente e o termo de aditamento e reti-ratificação em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-038909/026/02

**Representante(s):** Fátima Pires – Vereadora à Câmara Municipal de Lins.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Lins.

**Assunto:** Possíveis irregularidades relacionadas aos recursos repassados pela Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social para a Prefeitura Municipal de Lins, no período de 1997 a 2000 em razão do Projeto "Fortalecendo a Família", desenvolvido pelo Executivo local.

**Advogado(s):** Eclesiaste Nogueira dos Santos e Cristiane Caldarelli.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame.

Determinou, outrossim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência do presente julgado.

TC-022897/026/06

**Representante(s):** Ruy Pereira Camilo Júnior – Advogado.

**Representado(s):** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na licitação modalidade Pregão Presencial nº35/06, objetivando a prestação de serviços de lavanderia interna nas dependências do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, tendo em vista que com a revogação do certame a presente representação perdeu seu objeto, determinou o arquivamento do processo, sem julgamento de mérito.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-012640/702/2000

**Concedente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Concessionária:** Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPVIAS.

**Responsável(is):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente), Dario Rais Lopes (Secretário de Estado dos Transportes), Silvio Augusto Mincioti e Ulysses Carraro (Diretores Gerais da ARTESP).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Tatuí, Itapetininga, Capão Bonito, Itapeva, Espírito Santo do Turvo, Itararé (Divisa com Paraná) e Araçoiaba da Serra – lote 20.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 010/CR/2000, nos termos das Instruções nº02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo,

pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 12-08-03 e 28-04-06.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-012640/703/2000

**Concedente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Cessionário:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Concessionária:** Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPVIAS.

**Responsável(is):** Silvio Augusto Mincioti e Ulysses Carraro (Diretores Gerais da ARTESP), Michael Paul Zeitlin (Secretário de Estado dos Transportes).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Tatuí, Itapetininga, Capão Bonito, Itapeva, Espírito Santo do Turvo, Itararé (Divisa com Paraná) e Araçoiaba da Serra – lote 20.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 010/CR/2001, nos termos das Instruções nº02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 20-10-05.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-012640/704/2000

**Concedente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Cessionário:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Concessionária:** Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPVIAS.

**Responsável(is):** Silvio Augusto Mincioti e Ulysses Carraro (Diretores Gerais da ARTESP), Dario Rais Lopes (Secretário de Estado dos Transportes).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Tatuí, Itapetininga, Capão Bonito, Itapeva, Espírito Santo do Turvo, Itararé (Divisa com Paraná) e Araçoiaba da Serra – lote 20.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº010/CR/2002, nos termos das Instruções nº 02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-04-06.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-012640/705/2000

**Concedente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Cessionário:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Concessionária:** Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPVIAS.

**Responsável(is):** Silvio Augusto Mincioti e Ulysses Carraro (Diretores Gerais da ARTESP), Dario Rais Lopes (Secretário de Estado dos Transportes).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Tatuí, Itapetininga, Capão Bonito, Itapeva, Espírito Santo do Turvo, Itararé (Divisa com Paraná) e Araçoiaba da Serra – lote 20.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº010/CR/2003, nos termos das Instruções nº02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-04-06.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os atos praticados apreciados no TC-012640/702/2000, bem como regular a execução do contrato de concessão da malha rodoviária, lote 20, no segundo semestre de 2001 e nos exercícios de 2002 e 2003, com recomendações à ARTESP.

TC-013017/026/05

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Volkswagen do Brasil S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador(es) da Despesa:** Luis de Macedo (Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eliana Bontansa (Diretora de Serviço – DMS 1.3).

**Objeto:** Aquisição de 108 veículos, tipo Kombi, ano e modelo 2003.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Ofício de Autorização nºDC-108/03 de 27-06-03 e Nota de Empenho 2003NE00188 de 30-06-03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu

31ªS.O. 2ªC.

julgar regulares a inexigibilidade de licitação e a contratação direta efetivada mediante Ofício de Autorização nº DC-108/03 e Nota de Empenho 2003NE00188, de 30/06/2003.

TC-023862/026/06

**Contratante:** Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo - USP.

**Contratada:** Elsevier.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Adriana Cybele Ferrari (Diretora Técnica).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Adolpho José Melfi (Reitor).

**Ordenador(es) da Despesa:** Luiz Antonio Teixeira (Diretor do Departamento de Finanças).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Adriana Cybele Ferrari (Diretora Técnica).

**Objeto:** Assinaturas periódicas internacionais.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Câmbio de Venda de 23-12-04. Valor - R\$4.785.822,06. Nota de Cancelamento nº 80000204.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-003723/026/2000

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e L. Castelo Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de edificação de 107 unidades habitacional tipo TG13A-V1s, incluindo os serviços de terraplenagem, no empreendimento de uso misto (Eldorado "E.1") no município de Eldorado.

**Responsável(is):** Luiz Antonio C. Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-06, que julgou irregulares os termos de aditamento de nºs 992/01 e 227/02, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.



**Advogado(s):** Arilson Mendonça Borges, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho Teixeira do Amaral Filho, Mariângela Zinezi e Yara Lúcia Leitão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, repelindo, por insubsistentes, as preliminares colocadas pela Recorrente, no sentido da ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pelos motivos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e tendo em vista que as razões recursais não lograram alterar o r. julgado recorrido, consoante exposto no referido voto, negou provimento ao recurso.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-002292/002/02 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001135/007/03

**Representante:** Benedito Edson da Costa, José Antonio de Carvalho, José Augusto Guarnieri Pereira e Rachel Ribeiro Silva Carvajal – Vereadores à época da Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal.

**Representado:** Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal.

**Assunto:** Possíveis irregularidades efetuadas pelo Executivo Local, acerca da aplicação dos recursos, repassados através do convênio de nº19/02, firmado com o Governo do Estado, através da Secretaria do Turismo – SCTDET.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação formulada, encaminhando-se cópia dos autos à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Pinhal, nos termos do disposto no inciso XXVI do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017458/026/04

**Representante(s):** Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. por seu Procurador - Antonio Carlos dos Santos.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência Pública nº01/03, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando o fornecimento de cestas básicas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 20-06-05.

**Advogado(s):** Carla Cristina Paschoalotte Rossi e outros.

TC-021283/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** Sul Brasil Distribuidora de Produtos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Messias Cândido da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de cestas básicas composta por gêneros alimentícios.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-06-04. Valor – R\$1.995.180,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato apreciados no TC-021283/026/04, bem como improcedente a representação abrigada nos autos do TC-017458/026/04, que acompanha o presente processado.

TC-001835/003/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Gab Engenharia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Luiz Walter Bernardo (Prefeito Municipal em exercício).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Jair Padovani (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento de obras e serviços, assessoria técnica e elaboração de relatórios gerenciais no âmbito da SIURB – Secretaria de Infra-Estrutura Urbana.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-12-01. Valor – R\$2.592.960,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 15-01-03. Termos de Aditamento celebrados em 20-12-02, 17-12-03 e 03-12-04. Termo de Alteração celebrado em 01-10-04. Termo de Rescisão celebrado em 16-02-05.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos e de alteração em exame, bem como tomou conhecimento do termo de rescisão contratual, com recomendação.

TC-034278/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Engevil Engenharia de Projetos e Construções Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitação:** Valdirene Dardin (Secretária Municipal de Finanças).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Dias (Prefeito).

**Objeto:** Construção de Centro Esportivo Parque do Paço.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-11-03. Valor – R\$3.961.896,70. Termo de Aditamento celebrado em 21-09-04. Termo de Rescisão Unilateral em 14-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-04-04 e 10-08-05.

**Advogado(s):** Orlan Fábio da Silva, Marcelo Fratin e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato, o termo aditivo e o termo de rescisão unilateral, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-029999/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Contratada:** Di Jacintho & Cia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

**Objeto:** Execução em regime de empreitada global de material e mão-de-obra, irrajustável, da construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental e quadra coberta.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 04-12-02. Valor – R\$573.541,26. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 09-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 24-03-04.

**Advogado(s):** Fausto Ruy Pinatto.

TC-004419/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Contratada:** JAD Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

**Assunto:** Execução em regime de empreitada global de material e mão-de-obra, irrajustável, da construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental e quadra coberta.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 26-05-03. Valor – R\$573.541,26. Termo de Aditamento celebrado em 14-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 24-03-04.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017535/026/04, TC-017533/026/04 e TC-014465/026/04.

**Advogado(s):** Fausto Ruy Pinatto.

TC-030000/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Contratada:** Di Jacintho & Cia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

**Objeto:** Execução em regime de empreitada global de material e mão-de-obra, irrajustável, da construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental e quadra coberta do Bairro São Cosme/Jardim Alvorada.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 08-11-02. Valor – R\$529.848,76. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 09-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 24-03-04.

**Advogado(s):** Fausto Ruy Pinatto.  
TC-000882/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Contratada:** JAD Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

**Assunto:** Execução em regime de empreitada global de material e mão-de-obra, irrealizável, da construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental e quadra coberta do Bairro São Cosme/Jardim Alvorada.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 26-05-03. Valor – R\$393.807,38.

**Advogado(s):** Fausto Ruy Pinatto.  
TC-030001/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Contratada:** Di Jacintho & Cia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

**Objeto:** Execução em regime de empreitada global de material e mão-de-obra, irrealizável, de reforma, adequação e ampliação das escolas E.E. Profª Enny Tereza Longo Fracaro, E.E. Profª Esmeralda Sanches da Rocha, E.E. Profª Juracy Lima Lupo, E.E. Profº Sebastião Almeida Oliveira e E.E. Profª Maria Nívea Costa Pinto Freitas.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 08-11-02. Valor – R\$377.941,63. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 09-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 24-03-04.

**Advogado(s):** Fausto Ruy Pinatto.  
TC-000881/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Contratada:** JAD Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

**Objeto:** Execução em regime de empreitada global de material e mão-de-obra, irrealizável, de reforma, adequação e ampliação das escolas E.E. Profª Enny Tereza Longo Fracaro, E.E. Profª Esmeralda Sanches da Rocha, E.E. Profª Juracy Lima Lupo, E.E. Profº Sebastião Almeida Oliveira e E.E. Profª Maria Nívea Costa Pinto Freitas.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 26-05-03. Valor – R\$167.034,65.

**Advogado(s):** Fausto Ruy Pinatto.  
TC-001852/008/02

**Representante:** Vicon Comércio & Construções Rio Preto Ltda. – Edison Luís Nunes.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Assunto:** Indícios de irregularidades no edital da Tomada de Preços nº24/02, que tem por objetivo a execução em regime de empreitada global de material e mão-de-obra, irrealizável, de reforma, adequação e ampliação das escolas E.E. Profª Enny Tereza Longo Fracaro, E.E. Profª Esmeralda Sanches da Rocha, E.E. Profª Juracy Lima Lupo, E.E. Profº Sebastião Almeida Oliveira e E.E. Profª Maria Nívea Costa Pinto Freitas.

**Advogado(s):** Mario Fernandes Júnior, Alexandre Vitor Murata Costa e outros.

TC-001853/008/02

**Representante:** Vicon Comércio & Construções Rio Preto Ltda. – Edison Luís Nunes.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Assunto:** Indícios de irregularidades no edital da Tomada de Preços nº23/02, que tem por objetivo a execução em regime de empreitada global de material e mão-de-obra, irrealizável, da construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental e quadra coberta do Bairro São Cosme/Jardim Alvorada.

**Advogado(s):** Mario Fernandes Júnior, Alexandre Vitor Murata Costa e outros.

TC-001854/008/02

**Representante:** Vicon Comércio & Construções Rio Preto Ltda. – Edison Luís Nunes.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Assunto:** Indícios de irregularidades no edital da Tomada de Preços nº22/02, que tem por objetivo a execução em regime de empreitada global de material e mão-de-obra, irrealizável, da construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental e quadra coberta.

**Advogado(s):** Mario Fernandes Júnior, Alexandre Vitor Murata Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedentes as representações apreciadas nos TCs – 001852/008/02, 001853/008/02 e 001854/008/02, bem como irregulares as tomadas de preços, os contratos e as despesas tratadas nos TCs –029999/026/03, 030000/026/03 e 030001/026/03, e irregulares as dispensas de licitação e os subseqüentes contratos examinados nos TCs – 004419/026/04, 000881/026/04 e 000882/026/04, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Votuporanga, nos termos do disposto no inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-001188/003/04

**Contratante:** Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB-BANDEIRANTE.

**Contratada:** Monteiro & Pozan Negócios Imobiliários Ltda.

**Cessionária:** H.M. Engenharia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Anna Maria Affonso Ferreira (Diretora Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Anna Maria Affonso Ferreira e Vitório Humberto Antoniazzi(Diretores Presidentes), Maria Vilma Negrine (Diretora Superintendente) e Cláudia A. Vidal de Tomy (Departamento de Engenharia).

**Objeto:** Construção de 117 unidades habitacionais, Jardim Pinheiro em Jaguariúna/SP.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-05-04. Valor – R\$1.986.252,84. Termo de Re-Ratificação e de Aditamento celebrado em 15-03-05. Termo de Entrega e Recebimento Provisório celebrado em 17-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 14-08-04, 03-03-05 e 25-08-05.

**Advogado(s):** Alcides Benages da Cruz, Isabel Cristina Pozzato de Souza, Antonio Sergio Baptista, Nádia Lucia Sorrentino, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato, o termo de re-ratificação e aditamento contratual e o instrumento de cessão, remetendo-se cópia de peças dos autos à Companhia de Habitação Popular Bandeirante – Cohab-Bandeirante, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Superintendente informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; às Câmaras Municipais locais das Prefeituras Acionárias, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-023189/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Roberto Gomes Mansur e João Paulo Tavares Papa ((Prefeitos), Yedda Cristina Moreira Sadocco e Débora Blanco Bastos Dias (Secretárias Municipais de Meio Ambiente) e Anamara Simões Martins e Carlos Teixeira Filho (Secretários Municipais de Ação Comunitária e Cidadania).

**Objeto:** Prestação de serviços suplementares de limpeza urbana.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor – R\$714.000,00. Termo de Prorrogação celebrado em 14-04-05.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 06-10-04.

**Advogado(s):** João Fernando Lopes de Carvalho e Pedro Paulo de Rezende Porto Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo em exame.

TC-001328/004/05



**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pompéia.

**Contratada:** Donizete e Seixas Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Álvaro Januário (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de materiais de construção para a execução de obras do Conjunto Habitacional Pompéia "C".

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-05-05. Valor – R\$2.190.318,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 12-11-05.

**Advogado(s):** Rubens Chicarelli.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Pompéia, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026321/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Mercosul Comercial Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Emerson Marçal (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

**Objeto:** Aquisição de uniformes escolares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-05-05. Valor – R\$958.388,80. Termo de Aditamento celebrado em 24-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 19-11-05.

**Advogado(s):** Rosana Cristina Giacomini e Custódio Amaro Rogê.  
TC-026320/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Del Mondo Confecções Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

**Objeto:** Aquisição de uniformes escolares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-026321/026/05). Contrato celebrado em 25-05-05. Valor – R\$1.369.990,50. Termo de Aditamento celebrado em 24-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 14-01-06.

**Advogado(s):** Rosana Cristina Giacomini e Custódio Amaro Rogê.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Eletrônico (apreciada no TC-026321/026/05), os contratos e os termos aditivos em exame.

TC-029349/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Instituto Municipal de Ensino Superior São Caetano do Sul - IMES.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Osvaldo Misso (Secretário do Governo).

**Objeto:** Prestação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras que impliquem em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-08-05. Valor – R\$1.200.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-015836/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Construtora OAS Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Execução do Instituto Tecnológico de Barueri (Unidade Jardim Paulista), em regime de empreitada por preços unitários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$7.367.905,38.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendações.

TC-001645/009/02 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000131/002/03

**Recorrente(s):** Katia Regina da Silva – Ex-Diretora Superintendente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pelo Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS, no exercício de 2000.

**Responsável(is):** Kátia Regina da Silva (Ex-Diretora Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-09-04, que julgou irregulares os atos de admissão em exame, negando-lhes seus registros e aplicando a Responsável multa de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Geraldo Teixeira de Godoy.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento para o fim de considerar regulares as admissões relacionadas às fls. 03/08 e 14/21, concedendo-lhes os respectivos registros, e cancelar a multa anteriormente imposta, sem prejuízo de recomendação à Prefeitura Municipal de Ibitinga, nos termos constantes do referido voto.

TC-000452/026/03

**Recorrente(s):** Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC – Campinas - Carmem Lúcia Furrer Arruda - Diretora do Departamento Financeiro, respondendo pela Presidência.

**Assunto:** Admissão de Pessoal da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC - Campinas, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Corinta Maria Grisólia Geraldi (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-08-04, que aplicou à Senhora Corinta Maria Grisólia Geraldi multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa anteriormente aplicada à Sra. Corinta Maria Grisólia Geraldi, Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, no exercício de 2002.

TC-001613/010/03

**Recorrente(s):** Luiz Antonio de Mitry Filho – Ex-Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro.

**Assunto:** Tomada de contas do Fundo de Previdência e Assistência Social do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** Luiz Antonio de Mitry Filho e Izildinha Maria de Lima Marrega (Gestores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-03-06, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, na letra "b" da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

**Advogado(s):** Silvio César Corrente e Walkiria Jakubik.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001695/010/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, tendo em vista que o recorrente não apresentou elementos capazes de sanar ou justificar as falhas que ensejaram a r. decisão, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e deixando de acolher a pleiteada argüição de inconstitucionalidade da Lei nº 9717/98 e respectiva Portaria, pelos motivos constantes do referido voto, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida.

TC-001887/026/02

**Recorrente(s):** Antônio Celso Mossim – Ex-Diretor Superintendente e Juscelino Antônio Dourado – Ex-Diretor Superintendente da CODERP - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Contas anuais da CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável(is):** Juscelino Antônio Dourado e Augusto Pereira Filho (Dirigentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-12-04, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

**Advogado(s):** Ricardo da Silva Sobrinho, José Roberto Manesco, Carlos Renato Lonel Alva Santos, Leonor Silva Costa e outros.

Acompanha(m): TC-001887/126/026/02 e Expediente(s): TC-003537/006/02, TC-032600/026/02, TC-038437/026/02, TC-039095/026/02, TC-032555/026/02 e TC-026254/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-028807/026/03

**Recorrente(s):** Eder Marcelo Santil – Ex-Diretor Presidente da Empresa Municipal de Processamento de Dados de São José do Rio Preto.

**Assunto:** Admissão de Pessoal por prazo determinado da Empresa Municipal de Processamento de Dados de São José do Rio Preto, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Eder Marcelo Santil (Diretor Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-11-04, que negou registro ao ato de admissão, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Fernando Sasso Fabio e Lilian Jéssica Farias.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença combatida.

TC-000614/010/04

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** André Luís Anchão Braga (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-12-05, que julgou parcialmente ilegais as admissões, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Carla Cristina Zaboto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-035074/026/02

**Embargante(s):** Abel Pedro Ribeiro – Ex-Prefeito Municipal de Cerqueira César.

**Assunto:** Representação formulada pela Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, por seu Consultor Jurídico Nilton César dos Santos contra Prefeitura Municipal de Cerqueira César, acerca de irregularidades ocorridas no descumprimento da ordem cronológica de pagamentos realizada pelo Executivo Municipal local.

**Responsável(is):** Abel Pedro Ribeiro (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que decidiu pela procedência da representação, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº709/93 e, ainda, pela aplicação de multa ao Responsável no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-03-06.

**Advogado(s):** Paulo Francisco de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, por não conter, a r. decisão, qualquer obscuridade, dúvida ou contradição que possa justificar a interposição do recurso, consoante exposto no voto do Relator, não havendo reparo a ser feito, rejeitou-os.

TC-001942/002/03

**Embargante(s):** Edson Antonio Edinho da Silva - Prefeito Municipal de Araraquara.

**Assunto:** Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Edson Antonio da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 15-07-04, que aplicou ao Senhor Edson Antonio da Silva multa no equivalente pecuniário de 150

UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-03-05.

**Advogado(s):** Alexandre Ferrari Vidotti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, para manter na íntegra a r. decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-028081/026/05

**Representante(s):** Eugênio Carlos Amar – Chefe da Divisão de Auditoria de São Paulo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Ministério da Saúde.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Itápolis.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no exercício de 2003, pelo Executivo local, na área da Saúde.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação, acionando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Determinou, também, seja expedida comunicação ao subscritor da representação e ao representante do Ministério Público da Comarca, dando-se-lhes ciência do decidido.

TC-002173/010/01

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Sellimp Serviços de Limpeza S/C Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Juan A. M. Sebastianes (Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Machado (Prefeito).

**Objeto:** Locação de tratores e caminhões, com fornecimento de mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-06-01. Valor - R\$1.120.008,00. Termos de Aditamento celebrados em 10-08-01, 01-04-02 e 17-06-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos

Conselheiros Renato Martins Costa, Fulvio Julião Biazzzi e pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin, publicado(s) em 24-01-02, 20-08-02, 22-07-03, 26-11-04 e 04-05-06.

**Advogado(s):** Marcos Marcelo de Moraes e Matos, Paulo César Pardi Faccio, Nelson Alexandre Paloni, Luiz Roselli Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 01/01 e o subsequente Contrato de fls. 607/614.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os Termos de Aditamento de 10.08.01, 01.04.02 e 17.06.02 (fls. 968/969, 1144/1145 e 820/821, respectivamente), bem como ilegais os atos determinativos das despesas relativas aos aditamentos.

TC-013468/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Gesa Comércio e Representação de Alimentos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Olinto Tortorello (Prefeito Municipal).

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao Departamento de Educação e Cultura - (DEPEC), seção de merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-03-02. Valor - R\$3.291.243,42. Termo Aditivo de Acréscimo celebrado em 19-02-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 17-01-03, 15-02-05 e 05-05-06.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Nádia Lucia Sorrentino, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/02, o subsequente contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-022743/026/05

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - Jundiáí.

**Contratada:** Silcon Ambiental Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eduardo Tadeu Pereira (Presidente).



**Objeto:** Execução dos serviços de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde. **Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-07-05. Valor – R\$921.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 30-09-05.

Acompanha(m): TC-029468/026/04 - Exame Prévio de Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000703/011/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jales.

**Contratada:** Jales Petróleo Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Humberto Parini (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustíveis para os veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Jales.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-03-06. Valor – R\$1.166.291,70. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 07-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-027783/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Diniz Lopes dos Santos (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços no preparo e fornecimento de Refeições e montagem de um restaurante popular no município de Mauá.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 03-09-05.

**Advogado(s):** João Felício Alves, Roberta Castilho Andrade Lopes e outros.

31ªS.O. 2ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º termo de aditamento em exame (fls. 470/471), bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000332/006/06

**Contratante:** Companhia de Habitação Regional de Ribeirão Preto - COHAB/RP.

**Contratada:** Spel Engenharia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Nésio Tarozzo (Gerente Administrativo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Marcelo de Salles Roselino (Diretor Presidente) e Rogélio Genari (Diretor Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento de materiais, equipamentos, tecnologia e prestação de serviços, para execução, pelo sistema construtivo, composto de montagem e desmontagem de formas, assentamento de telas soldadas centralizadas com espaçadores, tubulação hidráulica e elétrica embutidas, caixilhos metálicos embutidos, usinagem e lançamento de concreto celular para execução de paredes internas e externas moldadas "in loco", para casas padrão TI-24-C, com 39,56m<sup>2</sup> de área construída, num total de 680 unidades habitacionais, em regime de mutirão, no Conjunto Habitacional CDHU. – Ribeirão Preto D, denominado "Jardim Paiva I", no município de Ribeirão Preto, compreendendo fornecimento de materiais e equipamentos (estes apenas para a consecução do objeto do contrato).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-01-06. Valor – R\$1.780.546,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato nº 02/2006, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-00941/002/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Donizeti Floriano Teixeira (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis para a frota municipal.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-03-06. Valor – R\$1.214.500,00.

31ªS.O. 2ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendações à origem.

TC-026182/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Eurico Souza Leite Filho (Secretário de Finanças).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** William Dib (Prefeito em Exercício).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eurico Souza Leite Filho (Secretário de Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços de processamento da folha de pagamento dos servidores ativos/inativos, através de crédito em conta corrente, bem como exclusividade na prestação de serviços de processamento de pagamento a fornecedores.

**Em Julgamento:** Licitação - Chamamento. Contrato de Cooperação Técnica celebrado em 29-11-02. Valor – R\$7.151.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 31-05-05.

**Advogado(s):** Wladimir Cabral Lustoza, e Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o edital de chamamento nº 01/02 e o subsequente contrato de cooperação técnica nº 339/02.

TC-027310/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Contratada:** Construtora e Pavimentadora Latina Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sérgio Ricardo Bonito (Secretário de Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia visando a manutenção e recuperação da malha urbana em diversas ruas do Município.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-08-05. Valor – R\$14.742.936,15. Justificativas apresentadas em

decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 17-11-05 e 02-06-06.

Acompanha(m): TC-012137/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a este Tribunal notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal e aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para adoção das providências de sua alçada.

TC-001198/008/03

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto – Prefeito – Edson Edinho Coelho Araújo.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Constroeste Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução, mediante empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais, de 160.822,76m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico com imprimadura ligante, binder de regularização e camada de rolamento de C.B.U.Q.

**Responsável(is):** Edinho Araújo (Prefeito) e Maureem da A. Leão Cury (Prefeita em Exercício).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-09-05, que julgou irregulares a concorrência e o contrato decorrente, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Adilson Vedroni, Luís Roberto Thiesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida em seus exatos termos.

TC-000734/003/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000835/026/06

**Embargante(s):** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Guarulhos e Consigaz Distribuidora de Gás Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de gás liquefeito de Petróleo (GLP), em botijão de 13kg, cilindro de 45kg e a granel.

**Responsável(is):** José Luiz Ferreira Guimarães (Secretário da Administração e Modernização).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação na modalidade de Pregão Presencial e o contrato nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicou ao Senhor José Luiz Ferreira Guimarães multa estipulada em 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos I e IV da referida Lei Complementar e, ainda, fixou prazo para que o Prefeito da localidade informasse a esta Casa acerca de adoção de medidas para a responsabilização dos atos impugnados, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 104 e seguintes do referido Diploma Legal, inclusive com a expedição dos ofícios necessários. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-06.

**Advogado(s):** Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não se caracterizando, com efeito, a omissão argüida, rejeitou-os, ficando mantida a r. decisão embargada, em seus exatos termos, inclusive no que concerne à sanção pecuniária aplicada.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002137/004/03

**Representante(s):** Ladjane Correia Alvarenga, Amanda G. dos S. Gabriel, Elaine Virgínia da Silva Santos, Silvana Aparecida de Campos, Antônio Luiz Calderan, Magda Cristina Burin Gobbo, Sonia Rosangela Ribeiro e Mirian Ap. Penachio - munícipes de Taquarituba; Maria Isabel Teodoro Neves, Eliana Aparecida Moreira Gregório, Maria Rosa Bueno Cardoso dos Santos, Cintia Regina Ferreira Lopes, Claudia Regina Nascimento de Barros, Fabiana Aparecida Moreira Gregório, Dorothea Gisela Rodrigues de Campos, Marina Camargo – munícipes de Avaré

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Itaí.

**Assunto:** Índícios de irregularidades no processo seletivo nº 02/03.

**Advogado(s):** Manoel Eugênio Favinha Campassi.

TC-001005/004/05

**Município:** Itaí.

**Responsável(is):** Valdir Viana.

**Assunto:** Atos de admissão de pessoal decorrente do processo seletivo nº 02/03, no exercício de 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 24-11-05.

**Advogado(s):** Manoel Eugênio Favinha Campassi e Cláudio Henrique Manhani.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação apreciada no TC-002137/004/03 e irregulares os atos de admissão analisados no TC-001005/004/05, negando-se o registro das admissões e aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida da Lei Complementar, aplicar ao responsável, Sr. Valdir Viana, multa no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFESP's, da data do pagamento, a ser recolhida na forma da Lei nº 11077/02.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, a autoridade deverá ser notificada, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, para pagamento da multa imposta, implicando, o não recolhimento, a remessa de cópia deste processo, via Procuradoria da Fazenda, à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança judicial.

Determinou, por fim, seja oficiado aos representantes, dando-se-lhes ciência da presente decisão, com encaminhamento do voto e do correspondente Acórdão.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002126/010/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Vinco – Viação Noivacolinense Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Machado e Barjas Negri (Prefeitos).

**Objeto:** Prestação de serviços de transportes de alunos do Ensino Fundamental das Zonas Rural e Urbana.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 14-10-04, 02-04-05 e 14-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

31ªS.O. 2ªC.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 13-06-06.

**Advogado(s):** Milton Sérgio Bissoli, Juraci Inês Chiarini Vicente outros.  
TC-000004/010/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Viação Piracema de Transportes Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Machado e Barjas Negri (Prefeitos).

**Objeto:** Prestação de serviços de transportes de alunos do Ensino Fundamental das Zonas Rural e Urbana.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 14-10-04 e 14-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 13-06-06.

**Advogado(s):** Juraci Inês Chiarini Vicente e outros.  
TC-000005/010/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Viação Stênico Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Machado e Barjas Negri (Prefeitos).

**Objeto:** Prestação de serviços de transportes de alunos do Ensino Fundamental das Zonas Rural e Urbana.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 14-10-04 e 14-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 13-06-06.

**Advogado(s):** Juraci Inês Chiarini Vicente e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, recomendando à origem que acompanhe as publicações deste Tribunal e atenda os chamamentos feitos através de despachos, sob pena da reincidência ensejar aplicação de multa pecuniária, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-030583/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pedro Antonio Aguiar Pinheiro ( Responsável pelo Expediente da Secretaria de Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, tratamento e entrega de objetos de correspondência, na área de distribuição domiciliária, em âmbito municipal ou metropolitano.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 13-06-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-000425/009/03

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Itapeva.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Itapeva e Construmax S/C Ltda., objetivando a construção de um prédio escolar na Vila São Camilo – Itapeva.

**Responsável(is):** Wilmar Hailton de Mattos (Prefeito à época), Ademir Perandré (Secretário de Negócios Jurídicos à época) e Mady Gomes Rolim Ribeiro (Secretária de Educação à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-06, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros os fundamentos da r. decisão combatida.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-000461/026/01

**Câmara Municipal:** Arujá.

**Exercício:** 2001.

**Presidente(s) da Câmara:** José Carlos Santos.

**Advogado(s):** Luciano de Freitas Simões Ferreira, Renita Fabiano Alves, Claudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa, Gianpaulo Baptista e outros.



Acompanha(m): TC-000461/126/01 e TC-000461/326/01.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Arujá, exercício de 2001.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Presidente da Câmara ao recolhimento das importâncias impugnadas, em conformidade com o proposto às fls. 192/195 do processo, no prazo de trinta (30) dias, atendendo o disposto nos artigos 30, §§ 1º e 2º, e 31, da referida Lei Complementar, consignando que, após o trânsito em julgado, os autos serão remetidos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada, se houver o descumprimento do determinado.

TC-002320/026/04

**Câmara Municipal:** Itapetininga.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Hiram Ayres Monteiro Junior.

Acompanha(m): TC-002320/126/04 e TC-002320/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itapetininga, exercício de 2004.

Decidiu, ainda, em face do contido no referido voto, condenar o responsável ao recolhimento das importâncias impugnadas, nos termos do artigo 36, caput, da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002080/026/04

**Câmara Municipal:** Bocaina.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Luiz Antonio Aparecido Matoso de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002080/126/04 e TC-002080/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Bocaina, exercício de 2004, com determinação à auditoria competente da Casa.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Presidente da Câmara ao recolhimento das importâncias impugnadas, devidamente atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento a esta Casa das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para interposição de recurso e expedida a notificação de praxe, cópias de peças dos autos deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002228/026/04

**Câmara Municipal:** Sumaré.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** José Dalmo Machado.

**Advogado(s):** Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Liberato Borges, Vanessa Ligia Machado e outros.

Acompanha(m): TC-002228/126/04 e TC-002228/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Sumaré, exercício de 2004.

Determinou, ainda, em face do contido no referido voto, seja oficiado ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002314/026/04

**Câmara Municipal:** Iporanga.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Plínio Soares de Oliveira Filho.

Acompanha(m): TC-002314/126/04 e TC-002314/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Iporanga, exercício de 2004.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Presidente da Câmara ao recolhimento das importâncias impugnadas, devidamente atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento a este Tribunal das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para interposição de recurso e expedida a notificação de praxe, cópias de peças dos autos deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001964/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo

retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-002226/026/04

**Câmara Municipal:** Sebastianópolis do Sul.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Creusa Cicoti Tofoli.

**Advogado(s):** Osmar Floriano.

Acompanha(m): TC-002226/126/04 e TC-002226/326/04 e Expediente(s): TC-010569/026/05 e TC-010570/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e alerta, consignados no referido voto.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja notificado o Presidente da Câmara para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a restituição das importâncias impugnadas, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento, sob pena de remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao subscritor dos expedientes que subsidiaram o exame da matéria, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Antes de passar-se à apreciação do item 95 da pauta, TC-001496/026/04, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Lázaro José Piunti, ex-Prefeito da Estância Turística de Itu, que havia requerido sustentação oral. Constatada a ausência de S. Senhora passou-se ao relato do referido processo.

TC-001496/026/04

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Itu.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Lázaro José Piunti, Carlos Alberto Sonsin Pinheiro e João Ferreira Marciano.

**Período(s):** (01-01-04 a 02-04-04), (03-04-04 a 17-11-04) e (01-12-04 a 31-12-04).

**Substituto(s) Legal(is):** Secretário Municipal - Clóvis Eduardo Michelin.

**Período(s):** (8-11-04 a 30-11-04).

**Advogado(s):** Janaína de Souza Cantarelli, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Alexandre Aluizio Marchi e outros.

Acompanha(m): TC-001496/126/04, TC-001496/226/04 e TC-001496/326/04 e Expediente(s): TC-034653/026/03, TC-031018/026/04, TC-016757/026/04, TC-004541/026/05, TC-0014904/026/06 e TC-006417/026/06.

**Sustentação Oral:** Lazaro José Piunti – Ex-Prefeito.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, exercício de 2004, com formação de autos apartados para análise da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, recomendações ao Executivo, à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes que subsidiaram as inspeções dos demonstrativos, identificados no relatório apresentado.

Determinou, por fim, seja dado conhecimento do decidido ao Ministério Público, em face das informações encaminhadas a este Tribunal.

TC-002974/026/05

**Prefeitura Municipal:** Taiapu.

**Exercício:** 2005.

**Prefeita:** Sueli Aparecida Mendes Biancardi.

Acompanha(m): TC-002974/126/05, TC-002974/226/05 e TC-002974/326/05 e Expediente(s): TC-002595/008/05 e TC-001274/008/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taiapu, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, especialmente aqueles constantes do TC-002595/008/05, no qual está sendo tratada a matéria relativa a possíveis irregularidades na aquisição de camisetas da empresa A.R. Brindes, o qual deverá ter tramitação autônoma, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, formação de autos apartados, determinação à Prefeitura para que adote providências no sentido da regularização da situação funcional da Secretária Municipal de Saúde, devendo a auditoria apontar em exame futuro seu cumprimento, e arquivamento do expediente TC-001274/008/05, tendo em vista a confirmação, pela auditoria, de não ter havido contratação de empresa

31ªS.O. 2ªC.

especializada para prestar serviços de auditoria referente ao último exercício do mandato anterior (2004).

TC-003021/026/05

**Prefeitura Municipal:** Suzanápolis.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Octaviano Ribeiro.

**Advogado(s):** Deonísio José Laurenti e Fábيا Cristina Nishino Zantedeschi.

Acompanha(m): TC-003021/126/05, TC-003021/226/05, TC-03021/326/05 e Expediente(s): TC-001620/011/05 e TC-000094/011/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Suzanápolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo à margem do parecer.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos expedientes TCs-001620/011/05 e 000094/011/06, tendo em vista a confirmação da auditoria de que as alegações constantes da peça inicial não foram confirmadas.

TC-002669/026/05

**Prefeitura Municipal:** Iacri.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Francisco Antonio Barbizam.

**Advogado(s):** Edmir Gomes da Silva.

Acompanha(m): TC-002669/126/05, TC-002669/226/05 e TC-002669/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iacri, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo à margem do parecer.

TC-002522/026/05

**Prefeitura Municipal:** Marinópolis.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Valter Aparecido Marquesini.

Acompanha(m): TC-002522/126/05, TC-002522/226/05 e TC-002522/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Relator, Antonio

Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marinópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo à margem do parecer e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-800008/261/03

**Recorrente(s):** Nelson Celestino Teixeira – Prefeito Municipal de Borá.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Borá, para tratar da matéria relativa à permissão de uso de bens públicos, no exercício de 2003.

**Responsável(is):** Nelson Celestino Teixeira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-06-06, que julgou irregular a matéria, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença prolatada em seus exatos termos.

TC-002517/006/04

**Recorrente(s):** Comunidade de Integração Social de Luiz Antônio (CISLA) e José Alcides Rosatti – Ex-Prefeito Municipal de Luiz Antônio.

**Assunto:** Prestação de contas de subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Luiz Antônio a Comunidade de Integração Social de Luiz Antônio (CISLA), no exercício de 2003.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-08-05, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução da importância apurada, com os devidos acréscimos legais, proibindo-a de novos recebimentos até a efetiva regularização de sua situação.

**Advogado(s):** Edson Donizeti Baptista, Fabiano Ravagnani Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, para o fim de ser revogada da decisão a parte que condenou o responsável à devolução da importância recebida, acrescida de juros e correção monetária, e para declarar que a entidade Comunidade de

Integração Social de Luiz Antônio – CISLA fica liberada para receber novos recursos, desde que cumpridos integralmente os termos do acordo para ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público.

TC-001663/026/04

**Embargante(s):** Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de 2004.

**Responsável(is):** Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável às contas do Executivo Local. Parecer Publicado no D.O.E. de 20-09-06.

**Advogado(s):** Ubiratan Rocha Grosso, Adriano Teodoro, Josenilson Silva Coelho e outros.

Acompanha(m): TC-001663/126/04, TC-001663/226/04 e TC-001663/326/04 e Expediente(s): TC-007715/026/05, TC-013971/026/05, TC-022065/026/04, TC-023203/026/05 e TC-031558/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida, em seus claros e exatos termos.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-002523/026/04

**Câmara Municipal:** Mirassol.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Íris Bazzetti.

Acompanha(m): TC-002523/126/04 e TC-002523/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Mirassol, exercício de 2004, dando-se quitação à responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e

31ªS.O. 2ªC.

assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi,  
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Cícero Harada

SDG-1/LANG